



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2600/2023

Data 27/12/2023

PUBLICADO EM:
28/12/2023
Jornal Amp
Página 377
Edição 2828
dey
Ass. Responsável

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a rescindir administrativamente os contratos nº 081/2020, com a empresa Centro Automotivo Extang Ltda., e sua re-ratificação celebrada com o Centro Automotivo Extang Ltda., e o contrato de operação de crédito nº 4090/2020 com o Fomento Paraná, e na sequência a realizar operação de crédito com a Fomento Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir administrativamente o contrato nº 081/2020, com a empresa Centro Automotivo Extang Ltda., que tem como objeto a aquisição de uma parte ideal de área de terras urbanas, medindo 36.300,00m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), constituída por parte do lote nº 49-A-1, gleba nº 01, Imóvel Andrada, matrícula nº 10.681 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, para a finalidade de abrigar habitação de interesse social.

§ 1º A Empresa Centro Automotivo Extang Ltda., fará a devolução ao Município do valor pago de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e mais R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais) a título de acréscimo, utilizando como base a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, apurado no período de janeiro de 2021 a novembro de 2023, totalizando R\$ 569.700,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e setecentos reais).

§ 2º O valor estipulado no § 1º do artigo 1º será pago da seguinte forma:

- I – R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), no ato rescisório;
- II – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em 31 de janeiro de 2024;
- III – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em 28 de fevereiro de 2024;
- IV – R\$ 127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais) em 31 de março de 2024.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 3º A rescisão é administrativa não incidindo sobre a mesma qualquer sanção administrativa, civil ou penal, mesma que prevista em contrato.

§ 4º A empresa Centro Automotivo Extang Ltda., após pagamento total do valor acima acordado, terá a posse completa do imóvel acima descrito.

§ 5º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 1992, de 02/06/2020, em virtude desta rescisão.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a escritura pública do Serviço Distrital de Três Barras do Paraná, de re- ratificação celebrada com o Centro Automotivo Extang Ltda., objeto do protocolo nº 0000510.

Art. 3º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a quitar antecipadamente o saldo devedor do contrato nº 4099/2020, celebrado com a Fomento Paraná, cujo saldo devedor será apurado por ocasião do pagamento, tendo como objeto a execução de projeto integrado do Programa de Investimento do Município no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM.

Art. 4º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de rescisão do contrato celebrado com a Fomento Paraná nº 4090/2020.

Art. 5º. Para que seja possível a execução do programa “abrigar habitação de interesse social”, fica autorizado a realizar com a Fomento Paraná novas operações de crédito, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Fomento Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do seguinte projeto:

I – abrigar habitação de interesse social.

Art. 8º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Fomento Paraná, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

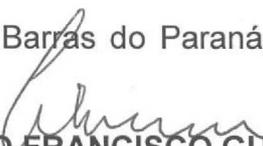
Art. 9º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Fomento Paraná, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 10. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 11. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1992, de 02/06/2020.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 27 de dezembro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal